



REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
DE VENDA AO PÚBLICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

Vila Nova da Barquinha

Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público,
Prestação de Serviços e Restauração

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público,
Prestação de Serviços e Restauração**

Preâmbulo

O «Licenciamento Zero», através do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, introduziu alterações no regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com o objetivo de redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e a empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização à posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), constitui um instrumento liberal e facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, e permite o aumento da responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório.

Em face da legislação produzida e da instituição do Balcão Único que permite a desmaterialização dos procedimentos, propõe-se o presente Regulamento, que visa estabelecer um regime de períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração e outros, situados no espaço urbano habitacional, de forma a regulamentar o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação e do RJACSR, sendo também, para esse efeito, ouvidas a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha.

Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público,
Prestação de Serviços e Restauração

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, 15 de maio, na sua redacção actual, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, todos conjugados com os artigos 33.º, ccc) e 25.º, n.º 1 g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de comércio, serviços e restauração situados na área do Concelho de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais, de prestação de serviços e restauração, na área do concelho de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 4.º

Regime Geral do Período de Funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.
2. Os estabelecimentos referidos no número anterior situados em espaços urbanos predominantemente habitacionais têm um horário de funcionamento das 7 horas às 2 horas.

Artigo 6.º

Intervalos de Funcionamento

- 1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.
- 2 — As disposições constantes deste regulamento não prejudicam as presunções, referentes à duração semanal e diária de trabalho estabelecidas na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público,
Prestação de Serviços e Restauração

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Artigo 7.º

Regimes especiais

1 — A Câmara Municipal pode autorizar o alargamento dos limites de horário de funcionamento do artigo 5º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, na medida em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente as ligadas ao turismo ou outras, o justifiquem.

2 — A autorização referida no número anterior é solicitada através de requerimento apresentado pelos interessados, com pelo menos cinco dias de antecedência, indicando o horário pretendido e os fundamentos da respetiva pretensão.

3 — A Câmara Municipal pode, ainda restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, os limites fixados no presente regulamento sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e/ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

4 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

5 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

Artigo 8.º

Do encerramento

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 9.º

Competência

As matérias que neste regulamento são cometidas à Câmara Municipal poderão ser delegadas ao Presidente do órgão executivo, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 10.º

Mapa de horário

Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público,
Prestação de Serviços e Restauração

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

O mapa de horário será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Vila Nova da Barquinha.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no nº 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contra -ordenação, punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no artigo 10.º.

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto-lei, a instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao presidente da câmara municipal da área em que se situa o estabelecimento.

3 — O produto das coimas reverte para a câmara municipal da área em que se situa o estabelecimento.

4 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 13.º

Sanções acessórias

A Câmara Municipal pode, em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, aplicar a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 14.º

Casos omissos

Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público,
Prestação de Serviços e Restauração

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.